

LEI Nº 433 / 2017.

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal.

Catuji, 29 / 12 / 2017

Assinatura do responsável

“Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental para o período 2018/2021 e contém outras providências”.

O Povo do Município de Catuji – MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito do Município **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único – Integram o presente Plano:

I – Levantamento Preliminar das Ações 2018/2021;

II – Identificação de Programas;

III – Ações Integrantes do Programa;

IV – Relação de Ações Validadas.

Art. 2.º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Página 1 de 3



Art. 3.º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do Plano ou projeto de Lei específico.

§ 1.º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto nos § 6.º deste artigo.

§ 2.º - A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis de orçamento.

§ 3.º - Considera-se alteração de programa:

- I. Inclusão e exclusão de ações orçamentárias;
- II. Alteração do título, do produto e da unidade de medida;
- III. Alteração da meta física de projetos e de denominação de programas, ações e metas.

§ 4.º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 5.º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 6.º - As alterações de que trata o § 2.º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade da ação.

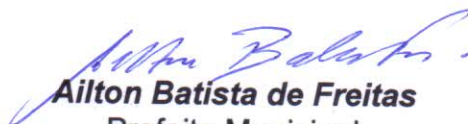
Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, Catuji, 29/12/2017

Art. 6.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 29 de Dezembro de 2017 (sexta-feira).



Ailton Batista de Freitas
Prefeito Municipal
(Interino)

Esta lei foi publicada no quadro de
publicações do poder executivo
municipal, em 29/12/2017
Assinatura do responsável